



Número: **0000744-03.2020.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ANDRE DE SOUZA BEZERRA (AUTOR)	SHANNON RAPHAELA ROCHA GALASSO (ADVOGADO) DANILO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CARLOS ADRIANO DE SOUZA BEZERRA (AUTOR)	SHANNON RAPHAELA ROCHA GALASSO (ADVOGADO) DANILO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANDRESS DE SOUZA BEZERRA (AUTOR)	SHANNON RAPHAELA ROCHA GALASSO (ADVOGADO) DANILO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57198 151	30/01/2020 23:01	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
57198 152	30/01/2020 23:01	<a href="#">PI - DPVAT - NEIDE MARIA -</a>	Petição em PDF
57198 154	30/01/2020 23:01	<a href="#">PROCURAÇÃO - CARLOS ANDRÉ</a>	Procuração
57198 155	30/01/2020 23:01	<a href="#">PROCURAÇÃO - CARLOS ADRIANO</a>	Procuração
57198 158	30/01/2020 23:01	<a href="#">DECLARAÇÃO DE POBREZA - CARLOS ANDRÉ</a>	Documento de Comprovação
57198 159	30/01/2020 23:01	<a href="#">DECLARAÇÃO DE POBREZA - CARLOS ADRIANO</a>	Documento de Comprovação
57198 163	30/01/2020 23:01	<a href="#">RG E CPF - CARLOS ANDRE - NEIDE</a>	Documento de Identificação
57198 164	30/01/2020 23:01	<a href="#">RG + CPF - CARLOS ADRIANO</a>	Documento de Identificação
57198 165	30/01/2020 23:01	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - CARLOS ADRIANO</a>	Documento de Comprovação
57198 166	30/01/2020 23:01	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - CARLOS ANDRÉ</a>	Documento de Comprovação
57198 168	30/01/2020 23:01	<a href="#">COMPRAVANTE DE RESIDÊNCIA - ANDRESS DE SOUZA</a>	Documento de Comprovação
57198 169	30/01/2020 23:01	<a href="#">RG + CPF - NEIDE MARIA - VÍTIMA</a>	Documento de Identificação
57198 170	30/01/2020 23:01	<a href="#">CERTIDÃO DE ÓBITO - NEIDE E ESPOSO</a>	Documento de Comprovação
57198 172	30/01/2020 23:01	<a href="#">OCORRENCIA BOMBEIROS - NEIDE</a>	Outros (Documento)
57198 174	30/01/2020 23:01	<a href="#">LAUDO IML - NEIDE</a>	Laudo Pericial
57198 176	30/01/2020 23:01	<a href="#">B.O - NEIDE MARIA</a>	Documento de Comprovação

57198 177	30/01/2020 23:01	<a href="#"><u>PROTOCOLO - DPVAT - NEIDE MARIA</u></a>	Outros (Documento)
58641 439	03/03/2020 09:50	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
60921 418	22/04/2020 11:08	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

Requer juntada de petição e documentos.



Assinado eletronicamente por: DANILÓ JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 30/01/2020 23:00:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013023001720300000056262637>  
Número do documento: 20013023001720300000056262637

Num. 57198151 - Pág. 1

# **GALASSO & OLIVEIRA**

---

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA – PE.**

**CARLOS ANDRÉ DE SOUZA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº. 4.856.147 - SSP/PE, inscrito sob o CPF/MF nº. 896.093.604-91, **CARLOS ADRIANO DE SOUZA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº. 6.506.266 - SSP/PE, inscrito sob o CPF/MF nº. 075.610.024-08 e **ANDRESS DE SOUZA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.479.954 – SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 098.298.454-51, todos residentes e domiciliados na Rua do Marco, Vila do Marco, Aguazinha, Olinda/PE, CEP: 53270-250, através de seus advogados constituídos sob *ut* mandatos procuratórios anexos, com endereço à Rua Jorge de Lima, Nº. 230, Boa Viagem, Recife (PE), onde recebem intimações e avisos dos atos processuais, vem, respeitosamente perante V. Exa., propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

**[www.galassooliveira.jur.adv.br](http://www.galassooliveira.jur.adv.br)**

R. Jorge de Lima, 230 - Lj 01, Boa Viagem - Recife - PE  
81 3028-3366



Assinado eletronicamente por: DANILLO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 30/01/2020 23:00:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013023001730600000056262638>  
Número do documento: 20013023001730600000056262638

Num. 57198152 - Pág. 1

# **GALASSO & OLIVEIRA**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

### **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

As partes autoras declaram serem pobres na forma da lei, não tendo recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seus próprios sustentos ou de suas famílias.

Dessa forma, requerem a esse digno juízo o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50 com redação da Lei n.º 7.510 de 04 de julho de 1986.

### **II - DOS FATOS E DIREITO**

Em 14/09/2016, por volta das 6h16min da manhã, na Avenida Presidente Kennedy, em Peixinhos, Olinda/PE, **NEIDE MARIA DE SOUZA BEZERRA**, portadora do RG sob o nº 3.965.634 – SSP/PE, devidamente inscrita no CPF sob o nº670.723.644-04, fora vítima de acidente de trânsito, onde mesmo após os devidos socorros médicos, às 7h10min do mesmo dia a vítima fora a óbito. Uma fatalidade.

Ocorre que na data do óbito a vítima era viúva e deixou três filhos, ora requerentes da presente ação, conforme certidões em anexo.

Salienta-se que o direito dos Requeridos consistem no recebimento de indenização coberta pelo seguro obrigatório – DPVAT, sendo lhes devido o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado através da documentação acostada aos autos, o nexo causal entre o acidente e a morte da vítima.

**[www.galassooliveira.jur.adv.br](http://www.galassooliveira.jur.adv.br)**

R. Jorge de Lima, 230 - Lj 01, Boa Viagem - Recife - PE  
81 3028-3366



Assinado eletronicamente por: DANILÓ JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 30/01/2020 23:00:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013023001730600000056262638>  
Número do documento: 20013023001730600000056262638

Num. 57198152 - Pág. 2

# **GALASSO & OLIVEIRA**

---

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Denota-se legítimo o dever da parte Ré em efetuar o pagamento da indenização do referido seguro, ora pleiteado pelos Requerentes.

Ocorre que os mesmos são os herdeiros legais da vítima e ingressaram com o pedido de pagamento do seguro na via administrativa há mais de um ano, porém fora negado o pedido pela seguradora.

Alegando a mesma que o Requerentes não cumpriram uma exigência determinada pela seguradora.

Ocorre que conforme código de rastreamento dos correios, a correspondência fora enviada para a seguradora, cumprindo assim aquela exigência apresentada pela seguradora. Ainda assim a mesma não efetuou o pagamento do seguro em favor dos Requerentes.

Desta forma, não resta outra alternativa aos Requerentes, senão, a de propor a presente ação judicial.

Diante de tal circunstância, **os requerentes tornaram-se beneficiários da indenização por morte, prevista no art. 03º, inciso II da Lei nº 6.194/74**, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

**Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**www.galassooliveira.jur.adv.br**  
R. Jorge de Lima, 230 - Lj 01, Boa Viagem - Recife - PE  
81 3028-3366



Assinado eletronicamente por: DANILLO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 30/01/2020 23:00:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013023001730600000056262638>  
Número do documento: 20013023001730600000056262638

Num. 57198152 - Pág. 3

# **GALASSO & OLIVEIRA**

---

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

I - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

(...)

**Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais.** Nos demais casos o pagamento será feito diretamente a vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

**Art. 5º. O pagamento do seguro será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, não resta balda de dúvidas em relação ao direito dos Requerentes, uma vez que conforme toda documentação juntada neste processo, os mesmos fazem jus a indenização por morte de sua genitora, vítima de acidente de trânsito, devendo esta indenização corresponder ao valor máximo pago pelo segurado.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a V. Ex<sup>a</sup>:

**www.galassooliveira.jur.adv.br**  
R. Jorge de Lima, 230 - Lj 01, Boa Viagem - Recife - PE  
81 3028-3366



Assinado eletronicamente por: DANILLO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA - 30/01/2020 23:00:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013023001730600000056262638>  
Número do documento: 20013023001730600000056262638

Num. 57198152 - Pág. 4

# **GALASSO & OLIVEIRA**

---

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

I) Que seja o réu citado na pessoa do seu representante legal, para querendo, no prazo legal, contestar a ação sob pena de revelia;

II) Que ao final a ação seja julgada procedente, **condenando o réu ao pagamento da indenização correspondente a 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela indenização do seguro DPVAT, acrescidos de juros e correção monetária;**

III) Requer, a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC;

IV) Requer ainda que, seja a Requerida condenada nas custas da sucumbência, e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, depoimento pessoal dos requerentes, prova documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

**DANILO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA**

**OAB/PE 37.990**

**SHANNON RAPHAELA DA ROCHA GALASSO**

**OAB/PE 36.437**

**[www.galassooliveira.jur.adv.br](http://www.galassooliveira.jur.adv.br)**

R. Jorge de Lima, 230 - Lj 01, Boa Viagem - Recife - PE  
81 3028-3366

